



BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 39

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO EMPRESARIAL

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Luiz da Luz Peçanha (DICAC)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Gabrielle Dias (SEDIF)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Mariana Cardozo B. de Souza (SEPEJ)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
SAÚDE PÚBLICA.....	4
LEIS DE APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL.....	5
DIREITO DO CONSUMIDOR	5
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
DIREITO EMPRESARIAL	7
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
DIREITO IMOBILIÁRIO	8
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	9
LEGISLAÇÕES.....	9
DOUTRINA.....	9
INFORMAÇÕES.....	11

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

TJRJ - Órgão Especial decide pela constitucionalidade da Lei do Município de Rio das Ostras que inclui as gestantes e puérperas como grupo prioritário em seu Plano de Vacinação para Covid-19

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio, ao julgar uma representação por inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito de Rio das Ostras em face da Câmara Municipal de Rio das Ostras, em que foi relator o desembargador José Carlos Varanda, julgou improcedente a representação, por unanimidade, e declarou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.472/2021 deste município, de iniciativa parlamentar, que “inclui as gestantes e puérperas como grupo prioritário no Plano Municipal de Vacinação para o combate e a erradicação do coronavírus em Rio das Ostras”. Destacou o relator, em seu voto, que a Lei nº 2.472/21 limitou o Município de Rio das Ostras a exercer a competência suplementar à legislação federal e estadual no tocante à vacinação dos grupos definidos como prioritários previstos nos planos nacional e estadual de imunização.

Segundo o magistrado, não há que se falar em inconstitucionalidade formal ou material da norma municipal questionada, e destacou, em sua decisão, que o Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento de reconhecer as competências comum e concorrente dos entes federados para adotarem medidas administrativas sanitárias e legislar sobre o combate à Covid-19, de acordo com suas realidades locais, nos moldes dos artigos. 23, inc. II, e 24, inc. XII, ambos da Constituição Federal. Por fim, mencionou que a Lei Municipal nº 2.472/2021 se revela em sintonia com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Constituição da República e declarou sua constitucionalidade, no que foi seguido pelos demais pares do Órgão Especial.

Processo n. 0016238-26.2022.8.19.0000

[Leia a decisão](#)

Processo: [0016238-26.2022.8.19.0000](#)

TJRJ - Sexta Câmara Cível mantém exigência de comprovante de vacinação de servidor público municipal para o exercício de sua função

A 6ª Câmara Cível, ao analisar um mandado de segurança impetrado por um guarda municipal contra ato do Prefeito do Rio de Janeiro, que determinou aos servidores municipais a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para o exercício regular de suas funções, em que foi relator o desembargador Nagib Slaibi, denegou a ordem, por unanimidade. O impetrante pleiteava a concessão da ordem para ser dispensado de apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19 e alegou, dentre outros motivos, a religião. Em sua decisão o desembargador afirmou que o passaporte vacinal, além de garantir a segurança pessoal e individual de seus portadores e de quem os cerca, ainda tem a inestimável função de reduzir a gravidade dos inúmeros e gravíssimos casos de contaminação e, ainda, o papel de evitar a sobrecarga dos hospitais e demais efetivos da Saúde Pública como um todo. O magistrado mencionou ainda que as proporções alarmantes da catástrofe exigiram, e ainda exigem, cuidados excepcionais e direcionados para que a situação se resolva o mais

rápido possível e não volte a ocorrer nas proporções até então vistas. O magistrado ressaltou, por fim, que, além de resguardar a coletividade como um todo, a vacinação, por igualmente importante, reduz a gravidade dos casos em geral e impede a sobrecarga dos sistemas de saúde.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0075577-47.2021.8.19.0000](#)

LEIS DE APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL

STF - Plenário suspende os efeitos de MP que alterava leis de apoio ao setor cultural em razão da pandemia de Covid-19

O Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou, por maioria de votos, liminar que suspende os efeitos da Medida Provisória 1.135/2022. A MP tinha como objetivo alterar três dispositivos legais de apoio financeiro ao setor cultural e de eventos em razão da pandemia de Covid-19: a Lei nº 14.148/2021, que criou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos; a Lei nº 14.399/2022, também conhecida como Lei Aldir Blanc 2; e a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

De acordo com a ministra Cármen Lúcia, responsável pela concessão da liminar ora referendada, a MP esvaziou a eficácia das normas aprovadas pelo Poder Legislativo, que previam o repasse obrigatório de valores da União aos estados e municípios para apoio ao setor cultural. Na medida provisória, o governo federal ficava apenas autorizado a destinar esses recursos, desde que respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício.

Além disso, a relatora destacou que a MP não atendeu aos requisitos de urgência e relevância do tema, visto que as leis foram resultado de um longo processo legislativo. A ministra também apontou desvio de finalidade na edição do dispositivo.

Referendada a liminar, ficam suspensos os efeitos da medida provisória em sua integralidade, desde o início de sua vigência, e restauradas as leis anteriores. A MP, no entanto, continuará a tramitar como projeto de lei no Congresso Nacional, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI 7232](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJRJ - Desembargador afasta condenação por dano moral imputada à empresa Decolar, em razão da pandemia

O desembargador Maurício Caldas Lopes, ao analisar uma apelação cível interposta pela empresa do ramo de viagem, Decolar, em uma decisão monocrática, reformou parcialmente a sentença proferida pelo Juízo de 1º grau, que havia julgado procedente o pedido de um passageiro, no âmbito de uma ação indenizatória por dano material e

moral, em decorrência da recusa da ré em efetuar o reembolso de pacote de viagem contratado, e posteriormente cancelado pelo autor, em virtude da pandemia de Covid-19. Em seu recurso, a Decolar pugna pela prorrogação do prazo para realizar o pagamento dos danos materiais e pela improcedência do pedido de danos morais. De acordo com o relator, o prazo de 12 meses para realização do pagamento do dano material se conta da data de desistência da viagem efetuada pelo autor, e menciona, o relator, que há bastante tempo este já restou expirado. Em relação ao argumentado pela ré em seu recurso sobre o pedido de improcedência dos danos morais arbitrados, destacou o magistrado que “não veicula nem produz, necessariamente, danos de índole imaterial, ainda mais quando a narrativa da petição inicial nada revela acerca de que eventual inadimplemento contratual por parte da ré fosse responsável por alguma circunstância que atentasse contra direito da personalidade do autor”. Concluiu por fim em excluir a condenação de danos morais, provendo parcialmente o recurso da empresa Decolar.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0066332-72.2022.8.19.0001](#)

TJRJ - Segunda Câmara Cível condena empresa de telefonia ao pagamento de danos morais por aplicação de multa rescisória a consumidor, quando vedada por lei, em razão da pandemia

A 2ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível em que foi relator o desembargador Alcides da Fonseca Neto, deu provimento, por unanimidade, ao recurso interposto por um consumidor contra a decisão da magistrada de 1º grau que, em uma ação declaratória proposta pelo autor (ora apelante), cumulada com obrigação de fazer e indenizatória, em face da empresa de telefonia Oi, declarou rescindido o contrato de prestação de serviço contratado, desde novembro/2021, e a inexistência de débitos referentes à multa rescisória aplicada pela empresa de telefonia, após o cancelamento do serviço pelo consumidor, quando tal cobrança estava vedada por lei, em razão da pandemia de Covid-19. Julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e condenou as partes ao rateio das despesas processuais e honorários advocatícios. Em seu recurso, pretende o autor (ora apelante) o reconhecimento dos danos morais.

De acordo com o relator, “na hipótese em questão o tempo vital do recorrente foi desperdiçado de forma completamente desproporcional e ilegal, como decorrência da falha na prestação do serviço pelo fornecedor, de modo que o direito da personalidade do apelante-autor, decorrente da sua absurda e irrecuperável perda de tempo, manifestação de sua própria existência humana, gerou indiscutível dano moral a ser indenizado. Assim, ante a flagrante violação dos direitos da personalidade da apelada, é evidente a ocorrência de danos morais”. Em seguida, o magistrado fixou em R\$ 7000,00 o valor a ser pago pela ré (apelada) ao autor (apelante) pelos danos morais, e condenou a empresa de telefonia ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, em razão da sucumbência integral, tendo sido acompanhado pelos demais membros do colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0000976-09.2022.8.19.0203](#)

TJRR – Companhia aérea é condenada a indenizar passageiro que não conseguiu retornar na data prevista

A juíza de Direito Bruna Guimarães Bezerra Fialho, do 3º Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, condenou uma companhia aérea a indenizar em R\$ 10 mil um passageiro pelo cancelamento do seu voo internacional de retorno ao país de origem, durante o início da crise de Covid-19. O voo estava previsto para sair de Caracas, Venezuela, no dia 23 de março de 2020, com destino a Manaus e uma conexão no Panamá. Contudo, três dias antes, a companhia encaminhou um e-mail ao passageiro, informando que o governo do Panamá determinou a suspensão temporária das

operações aéreas devido ao surto de Covid-19 na região, motivo pelo qual todos os voos da companhia aérea no período entre 22 de março e 21 de abril foram cancelados. Sendo assim, o autor da ação só conseguiu retornar ao seu país em 17 de abril, por meio de uma operação de repatriação de brasileiros promovida pela Força Aérea Brasileira - FAB. Em sua decisão, a magistrada ressaltou que “a responsabilidade da empresa requerida é objetiva, oriunda dos riscos criados pela colocação de seu serviço no mercado de consumo, devendo responder pelos danos por ela causados”. Além disso, ao analisar o comunicado da empresa, a magistrada pontuou que a proibição do Governo do Panamá se iniciou às 23h59min do dia 22 de março e o voo do autor estava marcado para às 19h15min da mesma data, ou seja, antes do fechamento dos aeroportos. Dessa forma, a ré deveria ter “adotado todas as medidas necessárias a dar cumprimento à prestação do serviço contratado”, pontuou a magistrada, julgando, assim, procedente o pedido de reparação.

[Leia a decisão](#)

Processo: 0821977-03.2022.8.23.0010

TJDFT - Companhia aérea é condenada à reparação por danos materiais em virtude de cancelamento indevido de passagem

A 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por unanimidade, manteve sentença que condenou uma empresa aérea a reembolsar um passageiro pelos danos materiais decorrentes do cancelamento indevido de passagem. O autor da ação alegou que comprou passagens aéreas, de ida e volta, pelo site da empresa. Ocorre que, posteriormente, solicitou o cancelamento apenas da passagem de ida, permanecendo o interesse na passagem de volta. Porém, na véspera de seu voo de volta, foi surpreendido por e-mail da companhia aérea, informando que, por equívoco, ambos os trechos foram cancelados, ocasião em que foi oferecido um crédito como compensação pelo ocorrido. Então, o autor foi obrigado a comprar outra passagem, razão pela qual requereu reparação por danos morais e materiais. A parte ré alegou que o cancelamento foi realizado a pedido do autor. Ademais, ressaltou que não seriam aplicáveis as normas da Lei nº 14.034/2020, que permite o cancelamento com crédito ou reembolso em 12 meses, caso o cancelamento seja feito dentro do período fixado pela lei, ou por motivos decorrentes da pandemia de Covid-19. Em sua decisão, o juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível explicou que “a demonstração da aquisição de novo bilhete aéreo para o mesmo trecho de passagem anteriormente comprada, e cuja solicitação de cancelamento não se referia a tal trecho, consiste em vício na prestação do serviço nos termos do artigo 14 do CDC”. E, assim, condenou a empresa aérea a ressarcir o valor pago pela nova passagem, mas negou o pedido de danos morais. O colegiado manteve a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0717844-33.2022.8.07.0016

DIREITO EMPRESARIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo decide que não é válido prorrogar por mais 60 dias suspensão de execuções

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisando um agravo de instrumento interposto por um banco, sob a relatoria do desembargador Ricardo Negrão, por unanimidade, reformou decisão de pri-

meira instância que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão das execuções e ações por mais 60 dias. Uma empresa promoveu uma ação de tutela cautelar antecedente à recuperação judicial, solicitando a prorrogação do prazo de suspensão por mais 60 dias, nos termos do artigo 2-B, § 1º, da Lei nº 11.101/05, ante a alegação da momentânea dificuldade econômica provocada pela pandemia de covid-19. O pedido foi deferido em primeira instância, pois o magistrado considerou as dificuldades inerentes devido ao grande número de credores da empresa, bem como por se tratar da primeira realização de audiência conciliatória pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflitos, e, por isso, a “demora justificada”. Recorreu o banco, objetivando o afastamento da “indevida prorrogação” deferida, ao argumento de que é credor da empresa recorrida em importância superior a R\$ 1.706.692,25, referente a cédulas de crédito bancário inadimplidas. Ademais, ressaltou que a empresa não havia solicitado o pedido de recuperação judicial. Em sua decisão, o desembargador relator pontuou que a excepcional prorrogação extrapola o escopo da lei, pois a exegese do texto legal é estrita e não permite o alongamento deferido. “Ciente de que a duração da tutela cautelar é de até 60 dias, cabe à interessada operacionalizar a mediação, ou, requerer a recuperação judicial, se o caso”, no que foi acompanhado pelo colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2129048-12.2022.8.26.0000](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

STF - Plenário do STF referenda decisão que determina que tribunais criem comissões para mediar desocupações coletivas antes de decisão judicial

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, referendou a tutela provisória incidental, parcialmente deferida pelo ministro Roberto Barroso, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828.

Na referida ação, o ministro suspendeu, inicialmente por seis meses em junho de 2021, ordens de remoção e despejos de áreas coletivas habitadas antes da pandemia, considerando que despejos em meio à crise de Covid-19 poderiam prejudicar famílias vulneráveis. No fim de 2021, o ministro prorrogou a proibição de despejos até 31 de março de 2022. Depois, em uma terceira decisão, deu prazo até 31 de junho e, por fim, estendeu a proibição até 31 de outubro de 2022.

Em decisão mais recente, o ministro determinou que os tribunais que tratam de casos de reintegração de posse instalem comissões para mediar eventuais despejos antes de qualquer decisão judicial. Segundo o relator, a medida de transição visa a reduzir os impactos habitacionais e humanitários em casos de desocupação coletiva.

Conforme a decisão, os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais deverão instalar, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que sirvam de apoio aos juízes. De início, as comissões precisam elaborar estratégias para retomar decisões de reintegração de posse suspensas, de maneira gradual e escalonada. As comissões de conflitos fundiários deverão realizar inspeções judiciais e audiências de mediação antes de qualquer decisão para desocupação, mesmo em locais nos quais já haja decisões que determinem despejos. Ministério Público e Defensoria Pública devem participar. Além de decisões judiciais, quaisquer medidas administrativas que resultem em remoções também devem ser avisadas previamente, e as comunidades afetadas devem ser ouvidas, com prazo razoável para a desocupação e com medidas para resguardo do direito à moradia, proibindo, em qualquer situação, a separação de integrantes de uma mesma família.

Foi autorizada, ainda, a retomada do regime legal para ações de despejo em caso de locações individuais, sem necessidade de regras de transição. Para o ministro Barroso, essas locações estão reguladas em contrato e não têm a mesma complexidade que ocupações coletivas.

Tudo nos termos do voto do relator, vencidos, parcialmente, os Ministros André Mendonça e Nunes Marques.

[Leia a decisão de julgamento do Plenário](#)

Processo: [ADPF 828](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os *links* abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“ADPF nº 828/DF: novo rito não se aplica a todas as desocupações” 

Por DANIEL MESQUITA e RODRIGO VON SOHSTEN

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-08/mesquitaevon-sohsten-rito-nao-aplica-todas-desocupacoes>.

“A prescrição no Tribunal de Ética e a Disciplina da OAB e a Covid-19” 

Por ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-do-processo-disciplinar-no-sistema-oab/376444/a-prescricao-no-tribunal-de-etica-e-disciplina-da-oab-e-a-covid-19>.

“Breve nota sobre a recente decisão acerca das desocupações coletivas” 

Por JAQUES BUSHATSKY

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-edilicias/376830/breve-nota-sobre-a-recente-decisao-acerca-das-desocupacoes-coletivas>.

“CNJ determina volta dos juízes ao trabalho presencial dentro de 60 dias” 

Autoria não identificada

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-08/cnj-determina-volta-juizes-trabalho-presencial-60-dias>.

“Ilegal e inconstitucional restrição temporal no âmbito do Perse” 

Por GUILHERME CHAMBARELLI

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-10/guilherme-chambarelli-ilegal-restricao-temporal-ambito-perse>.

“PERSE: Redução de alíquotas para zero é regulamentada” 

Por ALEXANDRE HERLIN e MARIANNA MORATO CAETANO IZARIAS

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/377001/perse-reducao-de-aliquotas-para-zero-e-regulamentada>.

“Precisamos falar sobre o retorno de eventos jurídicos presenciais” 

Por LEANDRO RAMOS

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/375948/precisamos-falar-sobre-o-retorno-de-eventos-juridicos-presenciais>.

“Salário maternidade, as empresas e os pagamentos feitos durante a pandemia” 

Por SINÉSIO CYRINO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-23/sinesio-cyrino-salario-maternidade-pago-durante-pandemia>.

“Trabalho híbrido, trabalho remoto e a lei 14.442/22” 

Por LAÍS DE FIGUEIRÊDO LOPES, CAMILA GBUR HALUCH e ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/375724/trabalho-hibrido-trabalho-remoto-e-a-lei-14-442-22>.

“Violência doméstica e familiar contra a mulher em tempos de pandemia” 

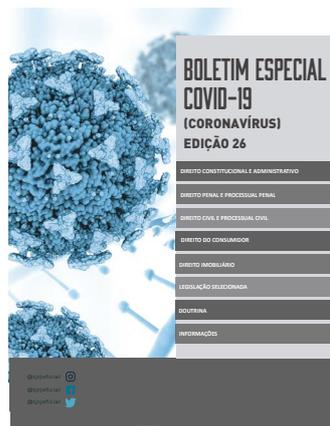
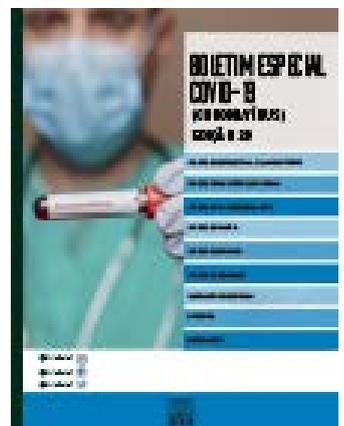
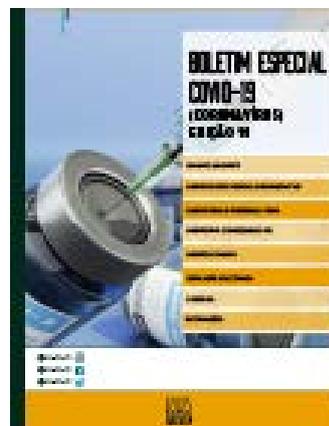
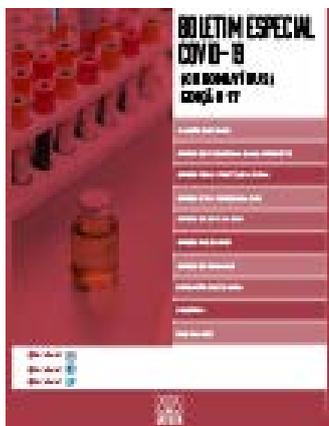
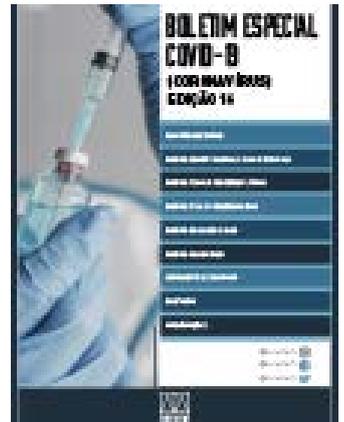
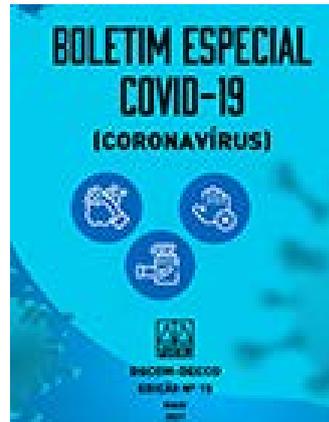
Por LARISSA FIGUEIREDO DA COSTA

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/100564/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia>.

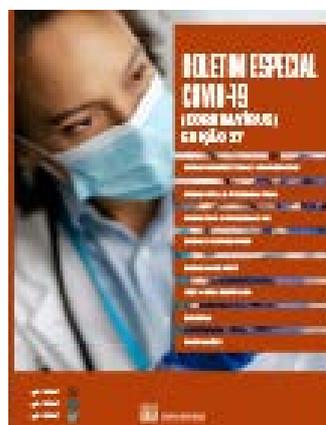
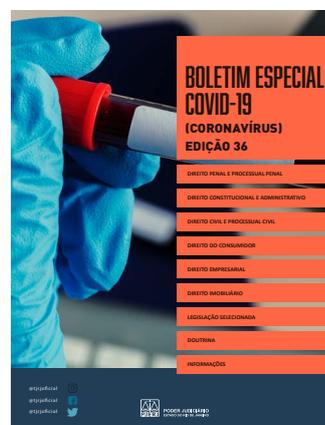
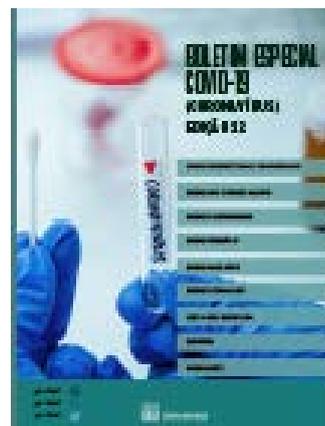
INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.



CNJ - Conselho Nacional de Justiça define regras para o retorno ao trabalho presencial de magistrados e servidores.

[Leia a notícia](#)

Agência Brasil - Anvisa aprova volta do uso de máscaras em aviões e aeroportos.

[Leia a notícia](#)

EMERJ - Mulheres, pandemia e violência: o impacto da pandemia de SARS-COV-2 no acesso à Justiça e na política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

[Leia o relatório de pesquisa](#)

Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

CNJ - Mostra destaca papel da Justiça no controle de pandemias.

[Leia a notícia](#)

[Pandemias e Epidemias no Rio de Janeiro](#)

CNJ - Diagnóstico sobre a saúde mental dos magistrados e servidores no contexto da pandemia de Covid-19.

[Leia o documento](#)

CNJ - O impacto da Covid-19 no Poder Judiciário.

[Leia o documento](#)

CNJ - Estudo revela adaptações no Judiciário para atuação durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

Agência Brasil - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

STJ - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Anuário da Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

DPE-RJ - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

MTP - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a pandemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança *site* especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

